

Certifico, para os devidos fins, que este
D E C R E T O foi publicado no D O E.

Nesta Data, 10/03/1994

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador.



ESTADO DA PARAIBA

Decreto n.º 16.144 de 09 de março de 1994

Dispõe sobre a criação do Curso de a
perfeiçãoamento de Oficiais da Polícia Militar da
Paraíba, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das
atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Art. 86, da Constituição Estadual.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado o Curso de Aperfeiçãoamento de Oficiais
da Polícia Militar da Paraíba CAO-PMPB.

Parágrafo Único - O Curso ora criado funcionará na Academia
de Polícia Militar do Cabo Branco, no Centro de Ensino da PMPB, em regime de de
dicação exclusiva.

Art. 2º - O CAO-PMPB destinar-se-á ao Aperfeiçãoamento, a ní -
vel de pós-graduação, dos Oficiais do QOPM da Corporação.

§ 1º - Excepcionalmente, para atender as necessidades da
Corporação, o CAO-PMPB poderá aperfeioar Oficiais de outros Quadros, observan-
do-se o devido ajuste curricular.

§ 2º - Havendo disponibilidade de vagas, fica o Comandante
Geral da PMPB autorizado a celebrar convênios com outras Corporações para o a
perfeiçãoamento de Oficiais daquelas có-irmãs.

Art. 3º - O CAO-PMPB terá a duração de 790 horas e fica estru
turado conforme o currículo que com este baixa.

Art. 4º - O Corpo Docente do CAO-PMPB será composto de Ofici-
ais da Corporação, das Forças Armadas e Professores de Instituições de | Ensino
Superior.

§ 1º - Os Oficiais referidos neste artigo integrarão o Cor
po Docente do CAO-PMPB para lecionarem as disciplinas técnico-profissionais e
deverão possuir cursos específicos na área pretendida, a nível de pós-gradua -
ção.

§ 2º - O professor, candidato a lecionar no CAO-PMPB, deve
rá, além de atender a outros requisitos exigidos por legislação específica e
normas baixadas pelo Comandante Geral, ser possuidor, no mínimo, de um dos se -

guintes títulos, na área pretendida:

I - Doutorado;

II - Mestrado;

III - Especialização.

Art. 5º - A retribuição de magistério do Corpo Docente será a prevista no Inciso II, do Art. 20, da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993.

Art. 6º - Fica o Comandante Geral da PMPB autorizado a baixar normas, propostas por Conselho de Ensino específico, para disciplinar o ingresso, a matrícula, o aproveitamento e a aprovação do Oficial-Aluno do CAO-PMPB.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

09 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, PB ,
de março de 1994. 106º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
Governador